



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

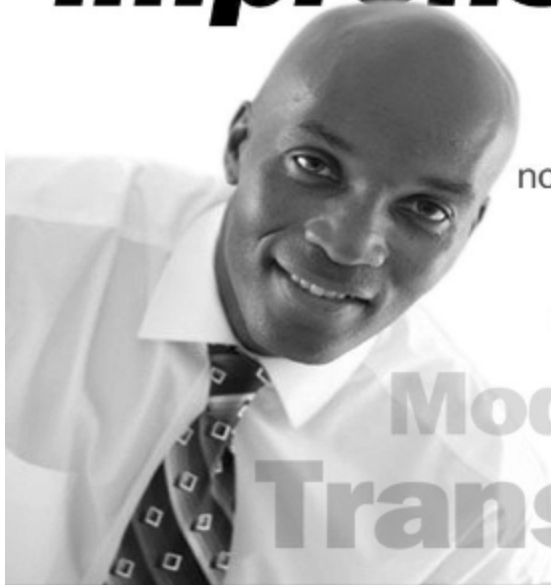
Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2598

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei nº. 748, de 22 de abril de 2020-** Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X, da CF/88, nos termos do art. 25, § único, da Lei Municipal nº. 586/2011 e do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 748, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X, da CF/88, nos termos do art. 25, § único, da Lei Municipal nº. 586/2011 e do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, em observância aos ditames do art. 37, X, da Constituição Federal, do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, do parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal nº. 586/2011, a majoração dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Guaratinga/BA em 4,5% (quatro e meio por cento).

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores do magistério público municipal, tendo em vista que os vencimentos da categoria são regulados por legislação federal específica.

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal nº. 586/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25”. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 961,20 (novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso necessário se fizer.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Guaratinga/BA, 22 de abril de 2020.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia